

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05.2022.003

(PARA PARCERIAS COM VALOR TOTAL ACIMA DE R\$ 300.000.00 ANUAIS, CONFORME DECRETO No. 12.406, DE 30 DE JULHO DE 2015)

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E VIDA – ACAV.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o no 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, no 2001, Centro, CEP: 36.060- 010, neste ato representado por sua Prefeita, **MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº M-1387.404 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE JUIZ DE FORA**, estabelecida a Avenida Rui Barbosa, nº 530, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, doravante denominada SEL, neste ato representada por seu Secretario, Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA MATTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2609.998 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 488.219.186-53, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E VIDA – ACAV**, inscrita no CNPJ sob nº 13.304.478/0001-57, estabelecida no endereço Avenida Barão do Rio Branco, nº 2370 representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M 280.312 – SSPMG, inscrito no CPF nº 003.738.186-53, residente à rua Pasteur, nº 299/401 – CEP: 36.015.284, Bairro Santa Helena, Juiz de Fora – MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, e nos termos do edital de chamamento publico nº 001/2021, processo administrativo nº 11.542/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do serviço/atendimento aos projetos socioesportivos da SEL, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento, ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.2 - exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 - fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4 - fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5 - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologara, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização DA SOCIEDADE CIVIL;

2.1.6 - realizar, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.7 – fiscalizar, por intermédio de Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.7.1 - na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.8 - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.9 - manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria; 2.1.10 - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.11 - prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.12 - na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.13 - As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.14 – Os valores devem ser repassados as Organizações da Sociedade Civil, de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários a perfeita execução do objeto da parceria.

2.2- São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1 - promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;



- 2.2.2 - prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 2.2.3 - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- 2.2.4 - manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;
- 2.2.5 - manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;
- 2.2.6 - efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se a mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), seja ele pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- 2.2.6.1 - Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a organização DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritas ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.
- 2.2.7 - fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizada a reprogramação.
- 2.2.8 – **promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;**
- 2.2.9 - permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e as informações referentes a este instrumento, junto a instalação da organização DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes a parceria sejam desenvolvidas;
- 2.2.10 – responsabilizar-se exclusivamente:
- I - pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II - pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;
- III – pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;
- 2.2.11 - manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do paragrafo único do artigo nº 68, da Lei nº 13.019/14
- 2.2.12 - divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data

em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13 - garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14 - apresentar, a prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela conforme Cláusula oitava, subitem 8.3 deste Termo de Colaboração;

2.2.15 - apresentar, em até 30 (trinta) dias do final de cada exercício, Prestação de Contas Anual, nos termos da Cláusula oitava, subitem 8.4 deste Termo de Colaboração;

2.2.16 - comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes a propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída a Organização da Sociedade Civil, nos termos do previsto no artigo 22 do Decreto Municipal no. 12.893/2017.

2.2.17 - é vedada a entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à organização DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ (1.725.011,16 – POR ANO), em parcelas de R\$ (143.750,93 - MÊS), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constantes do Plano de Trabalho anexo.

4.2 - Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº 27.122.0007.2004-0000, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39 e Fonte nº 0.100.0000.

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5- A pedido da organização DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a organização DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do convênio a título de antecipação do repasse.

4.5.1 - Os recursos eventualmente depositados pela organização DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas a parceria com recursos próprios.

4.7 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados a parceria não poderá acarretar restrições a liberação de parcelas subsequentes.

4.8 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver descumprimento de qualquer cláusula ou condição da parceria;

II - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; III - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

IV - quando ocorrer em atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública e

VI - quando a organização DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a - da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b - referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c - indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao

d - valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

e - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 - Fica vedada a utilização dos recursos vinculados a parceria nos seguintes casos:

I - remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes: a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público; b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria;

III - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;



IV - realizar despesas:

- a - a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b - finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c - data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, nesse último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;
- b bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes as operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;
- c com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;
- d com pagamento de multas, juros e/ou compensações financeiras decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I - receita própria; ou

II - pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I - onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou II

- restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - redução do valor global, sem limitação de montante;

II - prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº13.019/2021;

III - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.



- 7.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.
- 7.3 - As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta à movimentação da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas a Parceria.
- 7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:
- 7.4.1 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 7.4.2 - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 7.4.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 5116/2021.
- 7.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.5 – Compete ao Município, através da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.
- 7.6 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- 7.7 - O MUNICÍPIO devesse, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
- 7.7.1 – A organização DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica in loco com antecedência mínima de três dias úteis.
- 7.8 - A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização DA SOCIEDADE CIVIL, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
- 7.8.1 - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou a distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
- 7.8.2 Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- 7.8.3 - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.
- 7.9 – No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Das prestações de Contas Parcial e Final



- 8.2 A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:
- 8.3 Quando se referir a prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela.
- 8.4 Quando se referir a prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.
- 8.5 Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas devesa ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.
- 8.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal a Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.
- 8.7 A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública tera o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:
- 8.7.1 regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal no 12.893, de 24 de fevereiro de 2017;
- 8.7.2 regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 8.7.3 irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a omissão no dever de prestar contas;
- b descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.7.4 - Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas: I - que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
- II - em relação as quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.
- 8.8. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, devesa a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, e as omissões e impropriedades registradas devesa ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.
- 8.8.1. Na impossibilidade da Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.
- 8.8.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente a parceria.
- 8.9 - A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá a autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação. 8.10. - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3. e poderá:



I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.11 - Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a - devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b - solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14. 8.12 Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejara:

I - a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III - a correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG no 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal no 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, de legislações específicas e do Decreto 12.893/17, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência

II - suspensão temporária; e III - declaração de inidoneidade.

11.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.2 - A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.3 - A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.4 - A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2 Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3 Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pela MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a organização DA SOCIEDADE CIVIL:
I – deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 – Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste, serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal no. 13.019/14 e no Decreto Municipal no. 12.893/17, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida deste termo de colaboração ficara a cargo do Município de Juiz de Fora e devera ser providenciada até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20 ____.

MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

Prefeita de Juiz de Fora

MARCELO DE OLIVEIRA MATTA
Secretário de Esporte e Lazer

JOSÉ VENTURA
Presidente da ACAV

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 476A-3732-8644-5BA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE VENTURA (CPF 003.XXX.XXX-53) em 12/01/2022 11:28:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE VENTURA (CPF 003.XXX.XXX-53) em 12/01/2022 11:38:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO DE OLIVEIRA MATTA (CPF 488.XXX.XXX-53) em 12/01/2022 12:12:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 12/01/2022 14:50:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/476A-3732-8644-5BA0>



ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ACAV -ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E VIDA

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E VIDA- ACAV		2- CNPJ: 13.304.478/0001-57	
3- ENDEREÇO: BARÃO DO RIO BRANCO 2370 SALA 1109			
4- CIDADE: JUIZ DE FORA	5- U.F:MG	6- CEP:36016-310	7- DDD/TELEFONE:32-3212-9662 8- E-MAIL:ACAVGENTE@HOTMAIL.COM 9- SITE:WWW.ACAVJF.ORG.BR
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): JOSÉ VENTURA		11- CPF: 003.738.186-53 12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG 280.312 PCEMG	
13- ENDEREÇO: Rua Pasteur 299 apto 401			
13- CIDADE: Juiz de Fora	15- U.F: MG	16- CEP: 36.015-284	17- DDD/TELEFONE: (32) 3025-4515/99915-1401
14- BAIRRO : Santa Helena			18- E-MAIL: joseventura1934@gmail.com 19- SITE:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

20 - TÍTULO DO PROJETO: Serviços Socioesportivos	21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): 10/01/2022 Término: (Previsão em dia/mês/ano): 10/01/2024
22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto do presente consiste em oferecer os seguintes serviços socioesportivos, a saber: → Projeto JF Esporte e Cidadania → Projeto Bom de Bola → Projeto JF Lazer → Programa Parque Municipal Tipo de Serviço: serviços socioesportivos para atendimento a crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, sendo:	

Av. Barão do Rio Branco 2370 sala 1109, Centro, Juiz de Fora/MG 36016-310

Fone: (32) 3212-9662

CNPJ: 13.304.478/0001-57 e-mail: acavgente@hotmail.com

www.acavjf.org.br



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA**

- **Funcionamento de cada Projeto:** diurno (manhã e/ou tarde e/ou noite), 2ª a 6ª e, nos finais de semana;
- **Forma de Acesso aos Projetos:** inscrições nos núcleos esportivos e na Secretaria de Esporte e Lazer que serão encaminhados aos núcleos; e para o Programa Parque Municipal será livre e de acordo com o regimento interno do mesmo e conforme a proposta de execução:
 - Encaminhamentos através de eventos sociais da PJJ diretamente com a comunidade,
 - Demandas das Associações de Moradores dos Bairros;
 - Demanda da Câmara Municipal de Juiz de Fora;
 - Demanda espontânea que se dará através da divulgação nas escolas municipais, estaduais e toda a comunidade, que se envolve participando, cedendo espaços das associações de moradores, UBS, escolas, Clubes, etc

Embora os núcleos de atendimento já estejam definidos por esse edital, a ACAV, em conjunto com a SEL também observará os seguintes critérios para atendimento socioesportivo:

- Caracterização e perfil da população;
- Ausência de projeto social, esportivo, educacional ou similar na região;
- Demanda;
- Existência de espaço adequado para a modalidade a ser instalada;
- Parceria com a comunidade;
- Disponibilidade de recursos financeiros; e
- Interesse por parte dos responsáveis pelos respectivos locais.

- **Abrangência:** Municipal

23 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

Muitos bairros da cidade de Juiz de Fora não apresentam possibilidades, além da escola, para crianças, jovens, adultos e 3ª idade desenvolverem seu potencial esportivo, gerando ócio e não contribuindo para a formação integral do sujeito e o desenvolvimento pleno de suas potencialidades. Nas áreas de foco desses problemas é grande a concentração de pobreza e pequeno o acesso desse público ao esporte e ao lazer.

A imprescindibilidade de manter e ampliar o atendimento às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, voltado ao esporte e lazer, culminam por promover bem-estar físico, psíquico e social mediante interação dos cidadãos que integram diversas comunidades. O desenvolvimento destes princípios, valores éticos e compreensão de coletividade, respeito mútuo, cumprem o que determina a Constituição quanto ao direito da população às práticas de esporte, lazer e atividades físicas.

Considerando a gama de serviços oferecidos pela SEL ao longo dos anos à comunidade de Juiz de Fora, a crescente demanda da população em relação ao atendimento especializado nas inúmeras modalidades, torna-se possível, através da demanda solicitada, mediante manifestação popular e dos núcleos esportivos de diversos pontos do Município, promover o resgate social da população que está em situação de vulnerabilidade social e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural, desvantagem pessoal resultante de deficiências, exclusão pela pobreza e/ou no acesso ao esporte e lazer.

Por tudo isso, acreditamos nesse novo modelo de Termo de Colaboração para a ACAV,

Av. Barão do Rio Branco 2370 sala 1109. Centro, Juiz de Fora/MG 36016-310

Fone: (32) 3212-9662

CNPJ: 13.304.478/0001-57 e-mail: acavgente@hotmail.com

www.acavjf.org.br



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA**

viabilizando a promoção da cidadania, integrando serviços esportivos, práticas esportivas e de lazer, serviços socioassistenciais e políticas de prevenção à violência.

Uma população desamparada adocece e os projetos da SEL precisam ter esse olhar cuidadoso com a população, caso contrário, teremos uma comunidade física, mental e emocionalmente adoecida. Temos a certeza que esse não é o objetivo da Prefeitura de Juiz de Fora, uma vez que acredita nos projetos socioesportivos na vida de cada cidadão e prioriza a saúde de todos. A abertura de mais um espaço como o Parque Municipal para a população em geral é uma das políticas públicas de atendimento socioesportivo do Município que possibilitará o maior acesso à comunidade de Juiz de Fora à melhoria na qualidade de vida, e a Acav, vem corroborar, dentro de sua missão, com esse programa que, certamente, terá grandes impactos favoráveis à população atendida.

Sabemos que ainda estamos em período de pandemia e todos os protocolos sanitários são amplamente discutidos para trazer a maior segurança possível para todos os atendidos dos Projetos e também usuários do Parque Municipal.

Objetivo Geral Específico:

Os Projetos Esportivos e de Lazer da Secretaria de Esporte e Lazer têm por finalidade democratizar o acesso à prática do Esporte como forma de promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida e interação com o meio ambiente, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

Objetivos Específicos Principais:

- Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes, adultos e idosos a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;
- Desenvolver valores sociais;
- Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social e saúde);
- Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade);
- Possibilitar o acesso às atividades esportivas e de lazer, com vistas ao estabelecimento de novas sociabilidades, reconstrução de identidades, desenvolvimento da autoestima;
- Oferecer práticas esportivas e de lazer no Parque Municipal, estimulando crianças e adolescentes, adultos e idosos a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- Promover a qualidade dos serviços oferecidos e o alcance dos resultados;
- Promover cursos, seminários para aperfeiçoamento da equipe dos serviços prestados;
- Promover eventos e atividades sociais, esportivas e de lazer;
- Coordenar e operacionalizar as atividades e eventos esportivos e de lazer;

Av. Barão do Rio Branco 2370 sala 1109. Centro. Juiz de Fora/MG 36016-310

Fone: (32) 3212-9662

CNPJ: 13.304.478/0001-57 e-mail: acavgente@hotmail.com

www.acavjf.org.br



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA**

- Planejar e coordenar as atividades e eventos desportivos e recreativos a serem desenvolvidas no Parque Municipal e nos núcleos esportivos da SEL.

Todo funcionamento dos projetos seguirão as diretrizes da Secretaria de Esporte e Lazer a saber:

- Executar os programas, projetos, eventos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação;
- Apoiar a concretização das políticas de desenvolvimento do esporte e do lazer do Município nos variados âmbitos de atuação da SEL: iniciação, formação, rendimento esportivo, exercício físico, saúde, bem-estar, recreação, participação e mobilização social;
- Apoiar as atividades de programação e implementação de melhorias e manutenção das estruturas necessárias para utilização dos espaços públicos de prática esportiva, de lazer e do exercício físico no âmbito municipal;
- Apoiar atividades destinadas a dinamizar a prática de esporte individual, coletivo e de lazer com vistas à inclusão e participação social;
- Corroborar, sob a orientação da SEL, para dinamização da prática de esporte, individual, coletivo, de lazer e do exercício físico do Município, com vistas à revelação, formação, excelência esportiva, cidadania e proteção da saúde psicofísica;
- Executar juntamente com a SEL atividades pertinentes à política de adequação e desenvolvimento de infraestrutura física e capacitação profissional para intervir nos espaços públicos: escolas, ambientes esportivos específicos e entorno natural;
- Dar cumprimento aos programas e projetos de atuação esportiva, de lazer e do exercício físico implementados no Município, pela SEL.
- Apoiar o planejamento e incentivo da prática e o desenvolvimento das modalidades olímpicas e para- olímpica na dimensão amadora e profissional;
- Contribuir para avaliação do impacto e do legado das políticas de esporte e lazer desenvolvidas para o Município;
- Apoiar a implementação dos projetos descritos para esse termo de colaboração sempre com vistas a manter e ampliar a política de valorização da memória e história do esporte no Município;
- Contribuir para formação esportiva por meio do apoio aos projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- Auxiliar no fomento e mensuração do rendimento esportivo por meio do apoio a projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização;
- Apoiar o fomento ao esporte e lazer realizado por meio de manifestações esportivas

Av. Barão do Rio Branco 2370 sala 1109, Centro, Juiz de Fora/MG 36016-310

Fone: (32) 3212-9662

CNPJ: 13.304.478/0001-57 e-mail: acavgente@hotmail.com

www.acavjf.org.br



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA**

praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação, na preservação do meio ambiente, visando ao desenvolvimento de atividades e eventos esportivos sem fins de rendimento;

- apoiar o fomento e concretização do paradesporto, praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, por meio de projetos da SEL que promovam o acesso à prática regular do esporte e lazer.

AÇÕES METAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Projeto	Característica Principal do Projeto	Metas e Indicadores	Meios de verificação
JF Esporte e Cidadania	Oferecer atividade física e esportiva para a população, promovendo o desenvolvimento físico, o exercício da cidadania e a inclusão social melhorando as condições físicas, emocionais, sociais, qualidade de vida e autoestima dos atendidos	→ Atendimento a 18 núcleos → 3350 atendimentos diretos em atividades esportivas programadas, com inscrições prévias de atendimento e encontros semanais rotineiros, com idades de 07 a 70 anos → Contratação de equipe especializada para atendimento ao projeto	→ Sistema de cadastro dos usuários → Listas de Chamadas → Visitas constantes aos núcleos realizadas pela equipe de monitoramento → Pesquisas de satisfação e atendimento → Reuniões pedagógicas oferecidas em parceria da Acav com a equipe supervisora da SEL <u>Núcleos a serem atendidos:</u> → Campo Nova União – São Pedro → Campo Barreira do Triunfo → Borboleta – Campo do Condomínio; → Campo Teixeira → Campo São Damião → E. C. Borboleta → Clube dos → Comerciantes → Salão da Igreja do bairro Teixeira → Campo do bairro → Nova Era 2 → Salão da Igreja de → Ponte Preta → Clube Tupynambás → E.E. Clorindo Burnier → UBS Vale Verde → E.M. João Guimarães Rosa → Escola Municipal José Calil Ahouagi → UBS Santos Dumont → Grupo Espírita → Semente
Bom de Bola	Atividade orientada de Futebol, no contra turno escolar, capaz de afastar crianças e adolescentes das drogas e da violência, buscando uma mudança de comportamento, proporcionando aos atendidos mais sociabilidade, concentração, disciplina e saúde	→ Atendimento a 08 núcleos → Atendimentos diretos → a 1.530 crianças, adolescentes e jovens de 07 a 16 anos → Contratação de equipe especializada para atendimento ao projeto	

Av. Barão do Rio Branco 2370 sala 1109. Centro, Juiz de Fora/MG 36016-310

Fone: (32) 3212-9662

CNPJ: 13.304.478/0001-57 e-mail: acavgente@hotmail.com

www.acavjf.org.br



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA**

			<ul style="list-style-type: none">- Dom Bosco→ Igreja do Bairro Centenário→ UBS Furtado→ UBS Santa Cecília→ UBS Ipiranga→ UBS Olavo Costa→ RBC Bandeirantes
JF Lazer	Incentivo e implantação da prática do lazer nos bairros, creches, escolas e instituições de Juiz de Fora	<ul style="list-style-type: none">→ Atendimento a diversos bairros da cidade→ Atendimento a aproximadamente 5.000 crianças, adolescentes, adultos e idosos de 03 anos a 40 anos	<ul style="list-style-type: none">→ Previsão estimada quantitativa da comunidade a ser atendida→ Previsão estimada quantitativa de atendimento de cada técnico em cada dia de atendimento→ Reuniões pedagógicas com a equipe para planejamento, monitoramento e avaliação constante do serviço realizado
Parque Municipal	Desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer propostas pela Secretaria de Esporte e Lazer, atraindo a população local para o contato com a natureza e uma melhor qualidade de vida; promover atividades que desenvolvam nos usuários o sentimento de pertencimento e valorização do espaço natural do Parque	<ul style="list-style-type: none">→ Atendimento 15.000 usuários→ Atendimento a aproximadamente 42.000 indiretos levando-se em consideração a comunidade do entorno da região	<ul style="list-style-type: none">→ Previsão estimada quantitativa da comunidade a ser atendida→ Implementação de sistema de registro na entrada do parque para quantificação de usuários dia/mês a ser elaborado em conjunto com as diretrizes da SEL→ Reuniões pedagógicas com a equipe para planejamento, monitoramento e avaliação constante do serviço realizado→ Realização de pesquisa de satisfação aos usuários espontâneos do Parque

Todos os profissionais que atuarão nos Projetos definidos nesse plano de trabalho serão funcionários contratados da ACAV em regime de CLT e trabalharão de forma colaborativa entre ACAV e Administração Pública, para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e estarão submetidos às regras e orientações da Secretaria de Esporte e Lazer e ACAV.

A ACAV elaborará, **mensalmente ou bimestralmente**, relatórios gerenciais, indicando as¹ metas alcançadas e reavaliando constantemente as ações executadas

Av. Barão do Rio Branco 2370 sala 1109. Centro. Juiz de Fora/MG 36016-310

Fone: (32) 3212-9662

CNPJ: 13.304.478/0001-57 e-mail: acavgente@hotmail.com

www.acavjf.org.br





**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA**

Etapas de execução a serem cumpridas

- **Etapa 01** → Contratação da equipe para execução do termo de colaboração para todos os projetos
✓ Previsão: 1º mês (Janeiro /22)
- **Etapa 02** → Reuniões de planejamento para início das atividades em conjunto com as supervisões da Secretaria de Esporte e Lazer
✓ Previsão: 15 dias – 1º e 2º mês (Janeiro e Fevereiro/22)
- **Etapa 03** → Início e realização dos projetos.
✓ Previsão: 2º ao 23º mês (Fevereiro /22 a Dezembro /23)
- **Etapa 04** → Monitoramento, planejamento e avaliação da execução do termo de colaboração e prestação de contas parcial
✓ Previsão: 2º ao 24º mês (Fevereiro /22 a Dezembro /23)
- **Etapa 05** → Finalização dos serviços socioesportivos
✓ Previsão: 24º mês (dezembro /23)
- **Etapa 06** → Prestação de contas final
✓ Previsão: 25º mês – Janeiro /24

Conforme descrito no item 8.2.7 desta proposta, será bimestral a análise do cumprimento das metas pactuadas.

Horário de funcionamento

Conforme estipulado no item 5.6.4 do Anexo I do Termo de Referência do presente edital, o horário de atendimento será de segunda a sexta de 07:00 às 17:00 e finais de semana. Entretanto, como no objeto do presente termo (item 2) há a previsão de atendimento noturno, os projetos poderão funcionar até, no máximo, às 21h, sendo certo que as atividades a serem desenvolvidas terão seus horários predefinidos pelos núcleos de atuação, coordenadores e técnicos que executarão os projetos socioesportivos desse edital.

De acordo com o termo de colaboração em vigência que a Acav possui com a Secretaria de Esporte e Lazer desde 2018 para execução dos Projetos socio esportivos, o atendimento aos núcleos serão regulares mediante prévia inscrição de cada atendido, com, preferencialmente, 02 encontros semanais em cada atividade.

Duração da execução:

O presente plano de trabalho terá a vigência de 24 meses conforme o edital

RECURSOS HUMANOS (ÁREA MEIO E ÁREA FIM) QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS SOCIOESPORTIVOS

Área fim

1. Técnico em Desporto:

- **Quantidade:** 16 funcionários com 20h semanais e 03 funcionários com 40h semanais
- **Formação Mínima:** Bacharelado em Ed. Física com comprovação de Experiência em projetos esportivos, sociais e de lazer
- **Funções:** orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades esportivas; preparar materiais necessários para realização das atividades pelos participantes e treinandos; manter atualizados e corretos os registros das atividades sob sua responsabilidade; participar da elaboração de recursos instrucionais que atendam aos objetivos das atividades programadas; planejar, preparar e ministrar atividades de

Av. Barão do Rio Branco 2370 sala 1109, Centro, Juiz de Fora/MG 36016-310

Fone: (32) 3212-9662

CNPJ: 13.304.478/0001-57 e-mail: acavgente@hotmail.com

www.acavjf.org.br



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA**

treinamento que facilitam experiências de aprendizagem esportiva; apoiar os participantes com orientações e esclarecimentos sobre as atividades; ministrar treinamentos técnicos, aplicar avaliações aos treinandos, zelar pelos materiais esportivos de apoio às atividades; articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e desenvolvimento do projeto esportivo; contribuir para as funções administrativas; contribuir para a avaliação a ser feita pelo gestor, do impacto dos projetos esportivos, na qualidade de vida dos usuários; contribuir para o envio regular e nos prazos, de informações sobre os projetos esportivos, à Secretaria de Esporte e Lazer – SEL; participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria de Esporte e Lazer SEL, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria do projeto, cumprir os programas elaborados pelo setor, visando aplicar as atividades esportivas e de lazer determinados prestar orientações técnicas; elaborar relatórios técnicos; executar tarefas pertinentes à sua área de atuação.

- **Carga Horária:** 20 horas semanais para 16 profissionais e 40 horas semanais para 03 profissionais.
- **Tipo de Contratação:** Regime Celetista (CLT)

2. Técnico em Eventos Sociais:

- **Quantidade:** 03
- **Formação Mínima:** Nível superior em Turismo com experiência comprovada na realização de eventos
- **Funções:** cumprir os programas elaborados pelo setor, visando aplicar aos eventos esportivos e de lazer determinados; prestar orientação técnica; elaborar relatórios técnicos; criar um planejamento, também conhecido como “pré-evento”, para evitar possíveis falhas; executar tarefas pertinentes à sua área de atuação.
- **Carga Horária:** 40 horas semanais
- **Tipo de Contratação:** Regime Celetista (CLT)

3. Coordenador de Projetos Esportivos:

- **Quantidade:** 01
- **Formação Mínima:** Licenciatura Plena em Ed. Física e experiência comprovada em Projetos socioesportivos e de lazer.
- **Funções:** coordenar e elaborar os planos e programas que tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades desportivas e recreativas; coordenar e auxiliar na promoção de cursos, seminários, encontros e atividades correlatas que auxiliem no aperfeiçoamento da equipe sob sua responsabilidade; planejar e coordenar as atividades desportivas e recreativas a serem desenvolvidas no Parque Municipal; controlar o calendário esportivo do Parque Municipal; controlar o sistema de informação e registro dos usuários das atividades desportivas e recreativas do Parque Municipal
- **Carga Horária:** 40 horas semanais
- **Tipo de Contratação:** Regime Celetista (CLT)

4. Coordenador de Projetos em Eventos:

- **Quantidade:** 01
- **Formação Mínima:** Nível superior em Turismo e experiência comprovada em gestão de eventos e projetos socioesportivos e de lazer.
- **Funções:** coordenar e elaborar os planos e programas que tenham por objetivo o desenvolvimento de eventos desportivos e recreativos; coordenar e auxiliar na promoção de eventos e atividades correlatas que auxiliem no aperfeiçoamento da equipe sob sua responsabilidade; planejar e coordenar eventos esportivos e recreativos

Av. Barão do Rio Branco 2370 sala 1109, Centro, Juiz de Fora/MG 36016-310

Fone: (32) 3212-9662

CNPJ: 13.304.478/0001-57 e-mail: acavgente@hotmail.com

www.acavjf.org.br



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA**

a serem desenvolvidos no Parque Municipal; controlar o calendário de eventos do Parque Municipal; controlar o sistema de informação e registro dos usuários dos eventos desportivos e recreativos do Parque Municipal

- **Carga Horária:** 40 horas semanais
- **Tipo de Contratação:** Regime Celetista (CLT)

5. Coordenador Técnico Operacional:

- **Quantidade:** 01
- **Formação Mínima:** Licenciatura /Bacharelado em Ed. Física e experiência comprovada em gestão esportiva e de lazer.
- **Funções:** coordenar e acompanhar processos do espaço, gerindo estratégias que convertam o diferencial dos serviços oferecidos; criar incentivos para o desenvolvimento dos projetos oferecidos à comunidade; definir os objetivos a serem alcançados; administrar conflitos; administrar os projetos esportivos, culturais, sociais e de lazer; fomentar ações a serem oferecidas para a comunidade; gerenciar os espaços do parque municipal tomando providências para a resolução de problemas acerca dos mesmos; estabelecer a rede de relacionamento com as demais secretarias para o perfeito funcionamento dos serviços prestados.
- **Carga Horária:** 40 horas semanais
- **Tipo de Contratação:** Regime Celetista (CLT)

6. Coordenador Operacional Administrativo , financeiro e Pessoal

- **Quantidade:** 03 funcionários com 40h semanais e 01 funcionário com 44h semanais
- **Formação Mínima:** Nível superior em qualquer área com conhecimento em gestão pública para os cargos de 40h/s e Licenciatura/Bacharelado em Ed. Física com conhecimento em Gestão Pública para o cargo de 44h/s
- **Funções:** elaborar e implementar melhorias para garantir a otimização dos projetos; cumprir e executar tarefas táticas para que os projetos desenvolvam de forma eficaz; promover a qualidade dos serviços oferecidos e o alcance dos resultados; minimizar as ameaças identificadas em determinado projeto; monitorar, estimular e promover o desempenho eficaz da equipe sob sua responsabilidade; controlar as despesas que determinado projeto esportivo e de lazer exige, contribuindo para que não haja prejuízo aos cofres públicos; implantação de novas atividades esportivas e sociais; acompanhamento das atividades existentes; aperfeiçoamento da equipe de trabalho (treinamentos); capacidade analítica para avaliar os riscos de terminada decisão; controlar, analisar e planejar o fluxo de atividades e processos do setor; analisar todos os indicadores da área esportiva e de lazer; criação do plano de ação para o atingimento das metas.
- **Carga Horária:** 40 horas semanais para 03 profissionais e 44 h semanais para 01 profissional
- **Tipo de Contratação:** Regime Celetista (CLT)

Área meio para execução desse edital de chamada pública

- **Nº de Funcionários:** 05 assim discriminados
- **01 Gerente Administrativo:** Responsável por gerenciar e administrar todos os contratos da ACAV. Escolaridade de nível superior com Pós-Graduação e experiência e em



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA**

- gerenciar projetos sociais. Regime Celetista. Carga horária: 15h semanais
- **01 Assessor jurídico:** Responsável pela Assessoria, consultoria, pareceres e acompanhamentos processuais. Escolaridade de nível superior com inscrição no órgão competente e experiência na prática forense. Regime Celetista. Carga horária: 10h semanais
 - **03 Secretários:** Responsáveis por secretariar todas as demandas administrativas e financeiras e de recursos humanos da ACAV. Escolaridade de nível superior completo e/ou incompleto e experiência e em secretariar projetos sociais. Regime Celetista. Carga horária: 10h semanais.

Juiz de Fora, 23 de dezembro de 2021

Andrea Ventura
Gerente ACAV

José Ventura
Presidente ACAV



ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA

ANEXO X. 2

Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados
Custos de Investimento e/ou Custeio

Especificação Chamada Pública da Secretaria de Esporte e Lazer	Serviço Pactuado Execução de serviços socioesportivos	Meta Pactuada : 24.880 atendimentos /mês	Valor (R\$) R\$1.725.011,20
		Piso A Acav possui já um plano de cargos e salários (tabela abaixo) e respeita os pisos salariais da CCT conforme quadro abaixo	Mensal R\$ 143.750,93

CHAMAMENTO PÚBLICO 2022

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

	Salário Bruto p/ 2022 Unitário	Custo empresa mensal com 68% encargos	Total Funcionários /mês
CARGO			
Coordenador Operacional 40h (03)	R\$ 3.585,38	R\$ 6.023,44	R\$ 18.070,32
Coordenador Operacional Administrativo 44h (01)	R\$ 5.522,44	R\$ 9.277,70	R\$ 9.277,70
Administrador / coordenador Téc. Operacional (01) 40h	R\$ 6.012,00	R\$ 10.100,16	R\$ 10.100,16
Coordenador de Projetos em eventos (01)	R\$ 4.187,30	R\$ 7.034,66	R\$ 7.034,66
Coordenador de Projetos Esportivos (01)	R\$ 4.187,30	R\$ 7.034,66	R\$ 7.034,66
Técnico em eventos sociais 40h(03)	R\$ 2.987,82	R\$ 5.019,54	R\$ 15.058,61
Técnico em Desporto 40h (03)	R\$ 2.987,82	R\$ 5.019,54	R\$ 15.058,61
Tecnico em desporto 20 h (16)	R\$ 1.493,91	R\$ 2.509,77	R\$ 40.156,30
Total execução			R\$ 121.791,03
3. Vale Transporte (29x03x06x4,5x3,75)	R\$ 8.808,75	R\$ 8.808,75	R\$ 8.808,75
3.1- Desconto de 6%	R\$ 4.349,68	R\$ 4.349,68	R\$ 4.349,68
3.2- Total de despesa com Vale transporte	R\$ 4.459,07	R\$ 4.459,07	R\$ 4.459,07
Total execução			R\$ 126.250,10
4. Custos Operacionais			
4.1- Despesas de pessoal			
4.1.1- Gerente	R\$ 2.931,56	R\$ 4.925,02	R\$ 4.925,02
4.1.2- Assessora Jurídica	R\$ 1.646,13	R\$ 2.765,50	R\$ 2.765,50
4.1.3 - Secretária 10h (03)	R\$ 894,66	R\$ 1.503,03	R\$ 4.509,09
4.1.5- Jovem Aprendiz 20h (01) *	R\$ 605,00	R\$ 1.016,40	R\$ 1.016,40
4.1.6- Total			R\$ 13.216,01
4.2- Despesas operacionais e de custeio **			R\$ 4.284,83
4.3- Total			R\$ 17.500,84
TOTAL mensal Termo de Colaboração			R\$ 143.750,93

Av. Barão do Rio Branco 2370 sala 1109. Centro, Juiz de Fora/MG 36016-310
Fone: (32) 3212-9662
CNPJ: 13.304.478/0001-57 e-mail: acavgente@hotmail.com
www.acavjf.org.br



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA**

Observações

1 - Os cargos que compõe esse Termo de Colaboração têm nomenclaturas diferentes das praticadas no plano de cargos e salários da Acav, porém isso não impediu de fazermos uma planilha orçamentária de acordo com as funções exigidas dentro do edital de chamamento público.

2 - As despesas com material (caso necessário) serão efetuadas dentro do orçamento desta planilha, quando houver disponibilidade de recurso financeiro, em virtude de possíveis saldos residuais de acordo com as Prestações de Contas mensais, (encargos legais e provisionais com pessoal.)

3 - A ACAV irá trabalhar, para esse Termo de Colaboração, com uma porcentagem de 68% de encargos para todas as despesas mensais e provisionais com pessoal.

4 -A ACAV (Associação Cultural Arte e Vida) é uma associação sem fins lucrativos, cujos recursos deste termo são exclusivamente provenientes do contrato com a Prefeitura através da Secretaria de Esporte e Lazer. Os custos operacionais rubricados na planilha se referem aos custos de custeio da Acav para operacionalizar o Termo de Colaboração, tais como aluguel da sede, luz, telefone, internet, serviços de contabilidade, material de escritório, limpeza, despesas com pessoal da entidade e todos os seus encargos entre outras despesas que contribuem para o melhor desempenho e eficiência dos serviços, objeto do presente termo. As rubricas dentro dos custos operacionais poderão ser remanejadas sem alteração no valor final pactuado para execução do termo de colaboração.

5 - Os recursos provenientes do termo de colaboração são imediatamente aplicados em fundos de investimentos autorizados, com resgate automático para toda e qualquer despesa, a fim de dar rentabilidade aos recursos que ficam para os provisionais e os eventuais rendimentos, poderão ser revertidos em incremento aos projetos.

6 - Caso haja excedente nos valores destinados ao Vale-Transporte, a ACAV poderá proceder ao remanejamento das importâncias, de modo a ser investido em incremento para a consecução do objeto deste plano de trabalho, tais como, investir em capacitação, compra de material para atendimento aos núcleos, etc.

7 - Caso também haja aumento da tarifa de transporte público, o valor do termo deverá ser repactuado, pois foi elaborado com valores atuais, sem a previsão de aumento de tarifa

8- * Em virtude dos cargos constantes do edital, a Acav precisará realizar a contratação de jovem aprendiz para estar em conformidade com a Lei 10.097/2000. Esta contratação ficará na composição dos Custos Operacionais, na rubrica de despesas de pessoal, conforme contido na planilha acima.

Cronograma de Desembolso para 2022

Concedente : Prefeitura Municipal de Juiz de Fora / Secretaria de Esporte e Lazer

Meta 2022	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	143.750,93	143.750,93	143.750,93	143.750,93	143.750,93	143.750,93
Meta 2022	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	143.750,93	143.750,93	143.750,93	143.750,93	143.750,93	143.750,93

OBS.: Para os demais meses do ano de 2023 conforme consta na minuta do contrato , os valores deverão ser repctudados de acordo com o índice de reajuste à época bem como possível prorrogação do termo repetindo o limite máximo de 60 meses.

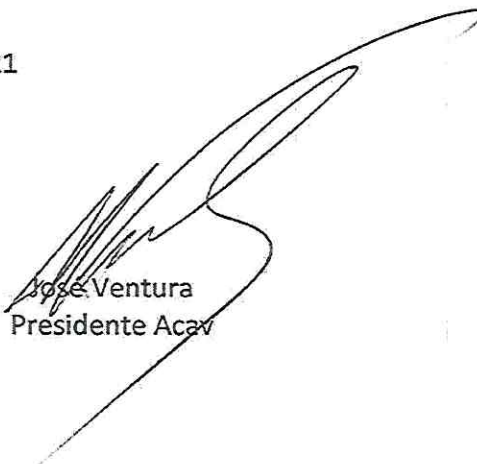
Av. Barão do Rio Branco 2370 sala 1109. Centro. Juiz de Fora/MG 36016-310
Fone: (32) 3212-9662
CNPJ: 13.304.478/0001-57 e-mail: acavgente@hotmail.com
www.acavjf.org.br



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA**

<p>Os repasses provenientes da parceria serão realizados em conta corrente específica para o objeto do termo da parceria qual seja :</p> <p>Banco : Banco do Brasil Agência : 0024-8 Conta Corrente : 123.569-9</p>	
<p>Após o primeiro repasse, os valores referentes aos custos operacionais especificados no Plano de Trabalho, serão destinado a uma conta específica para operacionalização dos custos indiretos e folha de pagamento de funcionários próprios da Acav, exclusivamente para esse Termo de Colaboração a saber :</p> <p>Folha de pagamento – Vide planilha</p> <p>** Custos indiretos e/ou custeio: valores estimados (baseados no mês de novembro /21)</p> <ol style="list-style-type: none">1- Aluguel da Sede: R\$ 1.674,73 (valor cotado para os seis primeiros meses de 2022)2- Conta de Luz : R\$ 141,323- Conta de Telefone Internet : R\$ 222,404- Serviços de Contabilidade : R\$ 1.190,00 (valor cotado para 2022)5- Limpeza da sede : R\$ 404,52 (RPA + GPS)6- Convênio com empresa de ensino do Jovem aprendiz : R\$ 265,007- Outras despesas (material de escritório , material de limpeza, entre outros)	

Juiz de Fora, 23 de dezembro de 2021



José Ventura
Presidente Acav



ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTE E VIDA

ANEXO X.3

Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos através de parceria.

Pede deferimento.

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2021

Representante da Entidade

Joel Ventura
Presidente
ACAV - Associação Cultural
Arte e Vida

Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2021

Titular do Órgão Concedente

Marcelo de Oliveira Matta
SECRETÁRIO DE
ESPORTE E LAZER / PJF